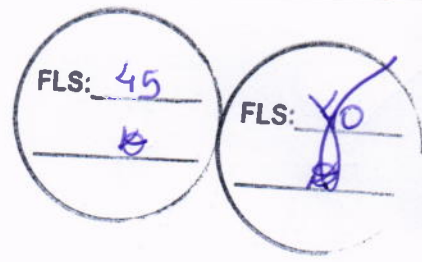




ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA
Praça Coronel Francisco de Meneses Barreto, 23 – Bairro - Centro
CNPJ: 11.750.074/0001-61



CONTRATO N.º 07 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE ATO DENOMINADA LOCATÁRIA E DO OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MOITA REDONDA, DORAVANTE DENOMINADO LOCADOR.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA, pessoa jurídica do direito público, inscrita no CNPJ: 1.750.074/0001-61, situado na Praça Coronel Francisco de Meneses, 23 - Centro na Cidade de Japaratuba/SE, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representado pelo seu Secretário, o senhor Manuel Batista Moura Ribeiro, e do outro lado a Associação de Moradores de Moita Redonda, situada à Estrada do Robalo Km 12, Povoado Moita Redonda, Zona Rural na Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ: 02.544.023/0001-92 neste ato representada pela sua Presidente a senhora Anaildes dos Santos, inscrita no CPF: 018.408.205-60, doravante denominado **LOCADORA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO (Lei 8.666/93)

1.1 – Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula ao Laudo de Avaliação do Imóvel, estando ainda conforme as Leis Federais nº 8.245/91 e nº 8.666/93, em sua atual redações e Dispensa de Licitação nº 06/2017.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

2.1 – A locação de 01 (um) imóvel, localizado Estrada do Robalo Km 12, Povoado Moita Redonda, Zona Rural, Japaratuba/SE, onde serão realizados os atendimentos médicos, porque ainda não foi concluída a reforma e ampliação da USB- Unidade Básica de Saúde.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

3.1 – A vigência contratual será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

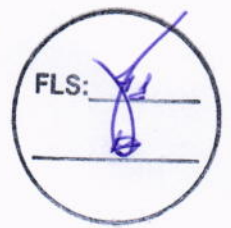
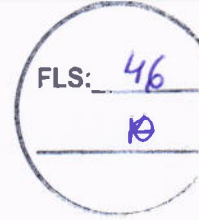
CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

4.1 – O valor mensal da locação do imóvel será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, conforme Laudo de Vistoria Técnica e avaliação.

4.2 – O prazo de pagamento do valor acima citado deverá ser efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, para a Locadora, ou através de seu representante legal ou procurador legalmente constituído.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA
Praça Coronel Francisco de Meneses Barreto, 23 – Bairro - Centro
CNPJ: 11.750.074/0001-61



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES, CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E BENFEITORIAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

5.1 - A LOCATÁRIA, findo e não prorrogado o prazo contratual, e observados os termos deste ajuste, obriga-se a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu descritas no LAUDO DE VISTORIA, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização do LOCADOR.

5.2 - Serão pagas pela LOCATÁRIA as despesas ordinárias de consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação.

5.3 - Correrão por conta do LOCADOR as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas extraordinárias de condomínio que porventura venham a existir.

5.4 - Correrão por conta do LOCADOR as despesas com a manutenção preventiva e corretiva predial das instalações.

5.5 - A LOCADORA obriga-se a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda a LOCATÁRIA não der causa.

5.6 - A LOCATÁRIA poderá defender a posse do imóvel em nome do proprietário.

5.7 - A LOCADORA responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8 - A LOCATÁRIA poderá fazer reformas no objeto da locação, em estrutura fôrmica e outras necessidades, para sua maior comodidade, com autorização por escrito da LOCADORA, ficando as benfeitorias incorporadas ao imóvel, não podendo a LOCATÁRIA exigir qualquer indenização ou ressarcimento, bem como adquirir direitos de retenção pelas mesmas;

5.9 - A LOCATÁRIA deverá manter o objeto da locação no mais perfeito estado de limpeza/conservação, para assim restituir quando finda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente às que se referem a pintura, conservação de portas, fechaduras, vidraças, instalações elétricas, aparelhos sanitários, e demais pertences do imóvel.

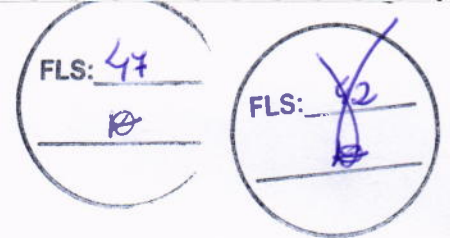
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
1101	2036	3390.36.00.00	0106



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA
Praça Coronel Francisco de Meneses Barreto, 23 – Bairro - Centro
CNPJ: 11.750.074/0001-61



CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato pelo LOCADOR poderá importar nas penalidades seguintes:

Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos dependendo da gravidade da falta;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;

Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato sujeita ao LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão, pelos índices oficiais do governo federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

8. 1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) Por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nas situações previstas no art. 9º da Lei nº 8.245/91, e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) Descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e ou contratuais, assegurando a LOCATÁRIA o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação e ou extrajudicial;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

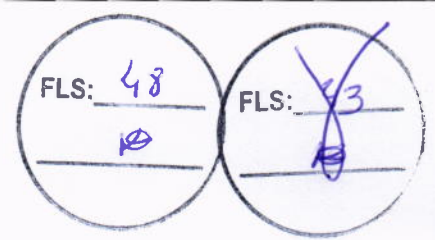
9.1 – O presente pacto somente poderá sofrer reajuste de seus preços depois de decorridos 08 (oito) meses de vigência contratual ou de sua prorrogação, conforme o caso, tomando-se como base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A LOCATÁRIA declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA
Praça Coronel Francisco de Meneses Barreto, 23 – Bairro - Centro
CNPJ: 11.750.074/0001-61



10.2 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial, a Lei nº 8.245/91.

10.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

11.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado através de portaria um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

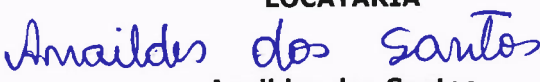
11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

11.2 E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, que as quais vão assinadas pelos contratantes e duas testemunhas.

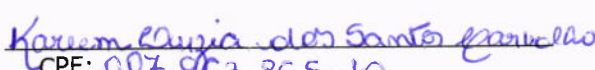
Japaratuba (SE), 02 de maio de 2017.


Manuel Batista Moura Ribeiro
Fundo Municipal de Saúde
LOCATÁRIA


Anaildes dos Santos
Associação de Moradores de Moita Redonda
CPF: 02.544.023/0001-92
LOCADORA

TESTEMUNHAS:


CPF: 005134605-27


CPF: 007.963.865-10